



COMUNICADO SNQTB N.º 50/2024

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O PRÉMIO DE ANTIGUIDADE

Relativamente ao processo judicial respeitante à definição da fórmula de cálculo do prémio de antiguidade a atribuir pelos Bancos aos trabalhadores, e tal como foi dada a devida nota aos sócios, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu decisão inteiramente favorável ao SNQTB e aos bancários.

Não sendo necessariamente inteligível para todos os sócios o que possa estar em causa, elaborámos um conjunto de perguntas frequentes que esperamos que possam contribuir para ajudar esclarecer eventuais dúvidas.

O que está em causa neste processo judicial?

Em agosto de 2016 foi publicada a revisão global do ACT do sector bancário que, entre outras alterações, procedeu à eliminação do prémio de antiguidade, benefício que previa a atribuição de uma, duas ou três remunerações mensais, a todos os trabalhadores que completassem 15, 25 e 30 anos de bom e efetivo serviço.

Ficou igualmente previsto que seria pago o prémio de antiguidade ao trabalhador como se se tivesse reformado nessa data (agosto de 2016), de acordo com o previsto na cláusula do prémio de antiguidade (Cla. 150.ª do anterior ACT).

As Instituições de Crédito procederam ao cálculo e atribuição desse prémio aos trabalhadores, mas aplicando uma fórmula de cálculo com que o SNQTB nunca concordou ou aceitou.

Quais os entendimentos em confronto?

Consideramos que o cálculo do proporcional do prémio de antiguidade deveria ter tido em conta todos os anos de serviço prestados até à data da publicação da revisão global do ACT do sector bancário (8 de agosto de 2016).

A fórmula de cálculo defendida pelas Instituições de Crédito considerou apenas o tempo entre os escalões de antiguidade (até aos 15 anos, entre os 15 e 25 anos e entre 25 e 30 anos) para efeitos de recebimento do prémio, entendimento do qual resultou o pagamento





















de um valor inferior nas situações correspondentes ao prémio no segundo e terceiro escalões.

Podemos ver um exemplo prático?

Claro que sim:

Escalões	Entendimento do SNQTB	Entendimento dos Bancos
Entre os 15 e os 25 anos: duas remunerações mensais efetivas (RME)*	Um trabalhador que tivesse 19 anos de antiguidade, em 8 de agosto de 2016 deveria receber um prémio que corresponderia a 19 frações de 25 anos com base em duas RME. Se a RME fosse 1000€, estando em causa duas, o valor a receber seria de 1520€ (2 x 1000€ x 19/25).	Um trabalhador que tivesse 19 anos de antiguidade, em 8 de agosto de 2016 deveria receber um prémio que corresponderia a ⁴/10 (4 anos em 10 possíveis entre os 15 e os 25 anos = 19 anos) com base em duas RME. Se a RME fosse 1000€, estando em causa duas, o valor a receber seria de 800€ (2 x 1000€ x ⁴/10).
Entre os 25 e os 30 anos: três RME	Um trabalhador que tivesse 28 anos de antiguidade, em 8 de agosto de 2016 deveria receber um prémio que corresponderia a 28 frações de 30 anos com base em três RME. Se a RME fosse 1000€, estando em causa três, o valor a receber seria de 2800€ (3 x 1000€ x ²⁸ / ₃₀).	Um trabalhador que tivesse 28 anos de antiguidade, em 8 de agosto de 2016 deveria receber um prémio que corresponderia a ³/₅ (3 anos em 5 possíveis entre os 25 e os 30 anos = 28 anos) com base em três RME. Se a RME fosse 1000€, estando em causa três, o valor a receber seria de 1800€ (3 x 1000€ x ³/₅).

^{*} A RME compreende a retribuição de base, as diuturnidades, os subsídios de função previstos no ACT, e qualquer outra prestação paga mensalmente e com caráter de permanência por imperativo da lei ou do ACT, como contrapartida do trabalho prestado, tal como, por exemplo, a remuneração complementar. (Cfr. Cla. 62.a/n.º 2 do ACT do sector bancário.)

O que conduziu a este processo?

Face à contestação generalizada de trabalhadores e sindicatos deparados com a discrepância entre o valor pago pelos bancos e aquele considerado justo, o Banco Santander Totta intentou uma ação judicial para determinar qual a fórmula correta de pagamento do referido prémio de antiguidade. É este o processo que está em causa e cuja decisão do Tribunal da Relação de Lisboa veio a dar razão à fórmula de cálculo defendida pelo SNQTB.





















Quais os Bancos abrangidos por este processo?

São abrangidos por esta decisão todos os outorgantes do ACT do sector bancário em 2016, nomeadamente: ABANCA, BBVA, Banco BPI, Credibom, Banco de Portugal, Banco do Brasil, Banco Popular Portugal, Banco Santander Totta, BNP Paribas, GNB, Haitong, Ibvsource, novobanco (Açores), novobanco e Techsource.

Todos os outorgantes do ACT do sector bancário aplicaram, em 2016, a fórmula de cálculo errada no pagamento do prémio de antiguidade?

Não. De acordo com a informação prestada à data por alguns Bancos (ABANCA, BBVA, Credibom e Haitong) a fórmula de cálculo de pagamento do prémio de antiguidade foi corretamente aplicada por algumas (poucas) Instituições de Crédito, facto que, em caso de dúvida, deverá ser confirmado.

Apenas os trabalhadores no ativo têm direito a este acerto? Os reformados e trabalhadores em pré-reforma têm igualmente direito?

O pagamento do prémio de antiguidade corresponde a um crédito laboral que é devido a todos os trabalhadores no ativo, mesmo que tenham o contrato suspenso (o que inclui os trabalhadores em situação de pré-reforma).

Quanto aos trabalhadores já reformados, há que saber se a passagem à situação de reforma ocorreu, ou não, há mais de um ano. Se a cessação do contrato de trabalho tiver ocorrido há mais de um ano, nesse caso não será possível reclamar judicialmente este crédito. Não tendo decorrido ainda um ano desde a data da cessação do contrato de trabalho, importa analisar, caso-a-caso, se estão reunidos os pressupostos jurídicos para a atribuição deste prémio.

O processo já terminou?

Não. Ainda é possível que o Banco Santander Totta, ou um outro dos Bancos abrangidos, interponha recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, pelo que, presentemente, o processo ainda não terminou.





















Qual é o efeito prático desta decisão?

Na hipótese de os Bancos não recorrerem da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa ou, a recorrerem, caso o Supremo Tribunal de Justiça profira decisão favorável ao SNQTB, as Instituições de Crédito terão de proceder à reformulação do cálculo do prémio de antiguidade pago em 2016, de acordo com a fórmula determinada pelo tribunal (e defendida pelo Sindicato) e proceder ao pagamento da diferença apurada, relativamente a cada um dos trabalhadores com direito ao prémio de antiguidade.

Naturalmente, aos valores que sejam recalculados terão de ser deduzidos os valores já pagos pelos Bancos em 2016.

Sendo esta decisão judicial apenas aplicável aos Bancos outorgantes do ACT do sector bancário, poderão os trabalhadores de bancos com Acordo de Empresa, reclamar junto dos outros Bancos o cálculo correto do pagamento do prémio de antiguidade?

Sim. Nos Bancos outorgantes de outras convenções coletivas de trabalho, que tenham eliminado o prémio de antiguidade e que tenham pago o diferencial deste benefício com fórmula distinta da defendida pelo tribunal e pelo SNQTB, uma vez que seja proferida decisão judicial definitiva deverá ser reclamado o pagamento correto do prémio de antiguidade junto dos respetivos Bancos.

Lisboa, 20 de novembro de 2024.

SNQTB primeiro

A Direção

TIAGO TEIXEIRA
Diretor Nacional

PAULO GONÇALVES MARCOS

Jan W Marks

Presidente da Direção















